



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 211/2016

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terras abaixo descrita:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terras abaixo descrita para instalação da estação elevatória de esgoto sanitário, embasado no art. 5º alíneas "d" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei 2.786, de 21 de maio de 1956,

a – Área: 2.741,85m²

Proprietário: José Almeida Machado, ou a quem de direito pertencer.

Descrição: No lote de terras sob nº 9/J-3-Remanescente-G, da subdivisão do lote nº 9/J-3-Remanescente, situado no Sítio de Recreio Canelinha, neste Município e Comarca, com a área de 19.080,17m², conforme consta na matrícula 12.358 do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício – da Comarca de Umuarama (PR), uma área de Inicia-se no marco denominado P1, cravado na margem do Ribeirão Pinhalzinho; deste marco, segue confrontando com o lote nº 9/J-2-A, no rumo SO-71°35', medindo-se uma distância de 125,34 metros, até o marco P2, cravado na divisa com o Lote nº 9/J-3-REM-A; do marco P2, segue confrontando com o lote nº 9/J-3-REM-A, no rumo NO-18°25', medindo-se uma distância de 30,00 metros, até o marco denominado P3, cravado na divisa com o lote nº 9/J-3-REM-G-2; do marco P3, segue confrontando com o lote 9/J-3-REM-G-2, medindo-se uma distância de 45,50 metros, até o marco denominado P4, cravado na margem do Ribeirão Pinhalzinho; daí segue margeando o mesmo até o marco P1, que deu início a esta descrição.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de estação de tratamento de esgoto da SANEPAR, conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3º. Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação objeto deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 211/2016

FL.02

Art. 4º. Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º. A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º. O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 09 de setembro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 10 de Setembro de 2016
DE Nº 10768
UMUARAMA, 12 de 09 de 2016
Daniel
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: ÁREA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO - ETE

LOCALIZAÇÃO: LOTE DE TERRAS SOB Nº 9/J-3-REMANESCENTE-G-1, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº LOTE DE TERRAS SOB Nº -9/J-3-REMANESCETE-G, DA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 9/J-3-REMANESCENTE

SITUADO: SÍTIO DE RECREIO CANELINHA

MUNICÍPIO: UMUARAMA - PR

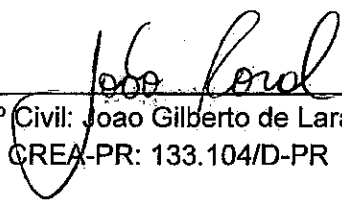
PROPRIETÁRIO: JOSÉ ALMEIDA MACHADO

MATRICULA: 12.358 – DO CARTÓRIO DE REGISTRO IMÓVEIS – 2º OFÍCIO DA COMARCA DE UMUARAMA-PR

AREA: 2.741,85-M²

DESCRIÇÃO: Inicia-se no marco denominado **P1**, cravado na margem do Ribeirão Pinhalzinho; deste marco, segue confrontando com o lote nº 9/J-2-A, no rumo SO-71°35', medindo-se uma distância de **125,34 metros**, até o marco **P2**, cravado na divisa com o Lote nº 9/J-3-REM-A; do marco P2, segue confrontando com o lote nº 9/J-3-REM-A, no rumo NO-18°25', medindo-se uma distância de **30,00 metros**, até o marco denominado **P3**, cravado na divisa com o lote nº 9/J-3-REM-G-2; do marco P3, segue confrontando com o lote 9/J-3-REM-G-2, medindo-se uma distância de **45,50 metros**, até o marco denominado **P4**, cravado na margem do Ribeirão Pinhalzinho; daí segue margeando o mesmo até o marco **P1**, que deu início a esta descrição.

Umuarama, 16 de Fevereiro de 2016.


Engº Civil: Joao Gilberto de Lara Coral
CREA-PR: 133.104/D-PR

